

# PROJETO DE LEI PROPÕE NOVAS REGRAS PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA E TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO



Em agosto de 2023, o Governo Estadual enviou à Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp) o Projeto de Lei (PL) nº 1245/2023, que propõe a implementação de novas regras para cobrança de dívida ativa e para realização de transações tributárias no Estado de São Paulo.

Em agosto de 2023, o Governo Estadual enviou à Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp) o Projeto de Lei (PL) nº 1245/2023, que propõe a implementação de novas regras para cobrança de dívida ativa e para realização de transações tributárias no Estado de São Paulo.

O PL viabiliza a inclusão, na categoria de transação tributária, das **obrigações inscritas em dívida ativa** pela Procuradoria Geral do Estado (PGE/SP), mesmo que tenham origem em representação de outros entes estatais, bem como dos **valores discutidos em execuções fiscais ou em ações antiexacionais (propostas pelo contribuinte)**, com algumas exceções:



i. Débitos relativos a multas penais e seus encargos;



ii. Débitos de ICMS de empresas optantes pelo Simples Nacional (salvo se autorizado pelo Comitê Gestor);



iii. Multas, juros e acréscimos legais para devedores com histórico sistemático de inadimplência de ICMS, com exceção daqueles que estejam em processo de recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou falência;



iv. Dívidas garantidas em ação antiexacional ou em embargos à execução com decisão transitada em julgada em favor do Estado; e



v. Débitos relativos ao adicional do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza – FECOEP.

Segundo o Projeto, as transações podem ser realizadas de duas maneiras: **(i)** por meio de adesão, hipótese em que os termos e condições serão estabelecidos e publicados em edital pela PGE/SP, possibilitando que o devedor ou a parte adversa façam a adesão, desde que cumpram todos os requisitos e aceitem todos os termos pré-estabelecidos; ou **(ii)** por meio de proposta individual, por iniciativa de qualquer das partes envolvidas.

A aprovação da solicitação de transação dependerá do cumprimento das exigências legais, das decisões aplicadas a casos similares e dos benefícios a serem obtidos pela Fazenda do Estado de São Paulo. Uma vez deferida a solicitação, a dívida não poderá mais ser discutida, e o devedor deverá renunciar a eventuais impugnações ou recursos que questionem o crédito em questão.



O PL também estabelece condições especiais para quitação das dívidas, incluindo:

- i. A possibilidade de compensação de débitos de ICMS, incluindo multa e juros, com créditos acumulados, inclusive de ICMS-ST próprio ou de terceiros, com limite de 75% do valor do débito;
- ii. A permissão para a compensação de débitos, multa e juros com créditos de precatórios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, também limitado a 75% do valor da dívida;
- iii. Descontos em multas, juros e demais acréscimos legais aplicáveis a créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, desde que não ultrapassem 70% do valor total da dívida transacionada por pessoas físicas, microempresas ou empresas de pequeno porte; ou 65% do valor total da dívida transacionada por pessoas jurídicas;
- iv. Opções de parcelamentos que podem se estender por até 120 meses para débitos transacionados por pessoas jurídicas e em até 145 meses para pessoas físicas, microempresas ou empresas de pequeno porte.

Entretanto, nos casos de valores discutidos em litígios tributários que envolvam matérias de relevante controvérsia jurídica ou de pequeno valor, as condições de pagamento devem observar os seguintes critérios:

- i. Aplicação de descontos e concessões apenas sobre multas, juros e outros acréscimos legais, com limite de 50% do valor total da dívida;
- ii. Opções de parcelamentos em até 60 meses;
- iii. No caso de litígios tributários de pequeno valor, a transação pode ser aplicada aos débitos inscritos em dívida ativa há mais de dois anos.

Até a publicação desse informativo, o PL aguardava manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Nosso time de Tributário está à disposição para tirar quaisquer dúvidas sobre o tema, através do e-mail:**

✉ [tax.bluz@baptistaluz.com.br](mailto:tax.bluz@baptistaluz.com.br)